

DECRETO Nº 5.630, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

Institui a implantação dos Conselhos Escolares das unidades municipais do sistema municipal de ensino de Parnamirim, modifica e altera integralmente o Decreto nº 5.261, de 16 de junho de 2003, aprova os seus respectivos Estatutos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em consonância com a legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Escolar das Unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e aprova o seu respectivo estatuto (anexo).

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a adoção das providências administrativas indispensáveis à implantação, efetivação e funcionamento do Conselho Escolar das Unidades do Sistema Municipal de Ensino, devendo para tanto baixar as instruções e orientações normativas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de janeiro de 2012.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO

**ESTATUTO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
PARNAMIRIM**

CAPÍTULO I

Dos fins e objetivos

Art. 1º - Os Conselhos de Escolas e Centros Infantis são órgãos de natureza normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora.

Art. 2º - São competências dos Conselhos Escolares, sem prejuízo à outras previstas na legislação e em seu regimento interno:

- a) Examinar todas as prestações de contas referentes às receitas e despesas da escola;
- b) Acompanhar a assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e prioridades dos integrantes da Equipe de Direção, dos professores e demais servidores públicos da unidade de ensino;
- c) Controlar e incentivar a frequência e o rendimento escolar dos estudantes;
- d) Zelar pelo cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da unidade de ensino;
- e) Avaliar e opinar acerca da Proposta Pedagógica da Escola;
- f) Sugerir modificações e atualizações no Regimento Escolar;
- g) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- h) Convocar Assembléia Geral.



CAPÍTULO II

Da Organização e Composição

Art. 3º - O Conselho Escolar será constituído pelos integrantes abaixo relacionados, na seguinte proporção:

- I- 01 (um) representante de Docentes de cada turno;
- II- 01 (um) representante de Pais de Alunos de cada turno;
- III- 01 (um) representante de Discentes de cada turno;
- IV- 01 (um) representante de Pessoal de Apoio de cada turno;
- V- 01 (um) representante de entidade comunitária existente no bairro;
- VI- O diretor da unidade de ensino compõe o Conselho como membro nato.

§ 1º - A representação do item V poderá ser facultativa.

§ 2º - Na ausência de representação de membros do Conselho Escolar de um dos turnos, a representação poderá ser unificada.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá as normas, critérios ou diretrizes sobre a organização e funcionamento dos Conselhos Escolares das Unidades Municipais de Ensino Fundamental I e II e da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Parnamirim.

Art. 5º - A eleição dos representantes da comunidade escolar, bem como seu suplente, realizar-se-á por votação direta e secreta.



§ 1º - A direção de cada unidade escolar de ensino e Centro Infantil deverá constituir uma Comissão Eleitoral que se encarregará de organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo de eleição para a constituição do Conselho Escolar.

§ 2º - Os membros da comunidade escolar, integrantes da comissão eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao conselho escolar.

§ 3º - Das sessões realizadas pelo Conselho Escolar, bem como Assembléias Gerais, serão lavradas Atas manuscritas ou digitalizadas que constarão as assinaturas do Secretário, do Presidente da Sessão e dos Conselheiros presentes aprovando-as.

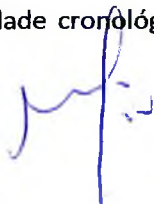
§ 4º - Cada segmento da comunidade escolar, em cada turno, elegerá em assembléia entre seus pares os seus representantes para compor o Conselho Escolar, observando o disposto no artigo 3º deste Decreto.

§ 5º - Os candidatos se inscreverão individualmente perante a comissão eleitoral escolar, sendo considerado(s) eleito(s) o(s) que obtiver(em) maioria dos votos.

§ 6º - Os membros do Conselho escolar tomarão posse até 10 (dez) dias após a eleição dos seus integrantes.

§ 7º - O resultado da eleição será lavrada em ata e assinada pelos membros da comissão eleitoral escolar e ficará arquivada na escola.

§ 8º - A representação dos discentes será feita por aluno matriculado na unidade de ensino, com frequência regular e idade cronológica mínima de 12 (doze) anos e deve prevalecer o critério de paridade de gênero.



§ 9º - Para cada membro haverá 01 (um) suplente, escolhido entre os candidatos mais votados e não eleitos.

§ 10 - Em caso de empate entre os candidatos, o membro do Conselho Escolar, considerar-se-á o que tiver maior idade.

§ 11 - Os professores e funcionários que tenham filhos na unidade escolar, somente poderão participar do conselho como representantes de suas respectivas categorias.

§ 12 - Será garantida a livre organização dos membros da comunidade escolar na forma de associações.

§ 13 - São reconhecidas como associações de representação da comunidade escolar, no âmbito da escola, o grêmio estudantil, a associação de pais, representações de membros da comunidade escolar e entidades de classe, não se admitindo duplicidade de representações de membros da comunidade escolar.

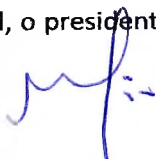
§ 14 - Quando o Diretor for exonerado da função de gestor da unidade de ensino.

§ 15 - Só poderão candidatar-se aos Conselhos Escolares e Centros Infantis para compor o segmento dos docentes, aqueles professores pertencentes ao Quadro Funcional da Educação Municipal.

§ 16 - Na inexistência de funcionários do quadro, não terá representação do segmento.

§ 17 - Será vetada a votação mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos.

§ 18 - Finalizado o pleito eleitoral, o presidente da comissão dará posse aos novos conselheiros em solenidade previamente marcada.



CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 6º - A Assembléia Geral da Escola, órgão consultivo e fiscalizador composto por estudantes, servidores e pais de estudantes, será convocada pelo Conselho Escolar, ao qual caberá definir e publicar previamente a pauta de reuniões.

§ 1º - Na primeira reunião do Conselho Escolar, será escolhido dentre os conselheiros titulares o presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário.

§ 2º - Os conselheiros suplentes respondem nos impedimentos e falta dos conselheiros titulares e, na hipótese de vacância os substituem para complementação do mandato.

§ 3º - Os conselheiros eleitos têm mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

§ 4º - Perde o mandato o conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem motivo justo, no período de 01 (um) ano.

§ 5º - Na ausência do presidente, assume a presidência o vice-presidente ou na ausência de ambos, o conselheiro de maior idade cronológica.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º - São consideradas vagas os cargos dos conselheiros quando:


§ 1º - Os representantes de docentes e de pessoal de apoio forem transferidos da unidade de ensino para outra, cedidos para outros órgãos ou entrarem de licença por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Os discentes não estiverem matriculados ou não se encontrarem freqüentando regulamento a unidade de ensino.

§ 3º - Os representantes de Entidades Comunitárias não residirem no bairro onde se encontra localizada a unidade de ensino.

§ 4º - Os representantes dos pais de alunos não tenham filhos matriculados na unidade de ensino.

Art. 8º – Os casos omissos serão submetidos à apreciação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito